



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PROCESSO Nº: 52.604/21

CARTA CONVITE Nº 02/21

D E S P A C H O: Homologo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações e adjudico o item da Carta Convite nº. 01-1/21 a empresa a seguir: A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, com o valor de R\$ 21.259,79 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos);

P.M.T., aos 12/11/2021

ALEXANDRE MAGNO BORGES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 61.863/21

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de moleiro, constante no presente processo, a favor da firma: TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP, no valor total de R\$ 3.406,00 (Três mil quatrocentos e seis reais);

PMT, aos 11/11/2021

RENATO DE FREITAS AYELLO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 63.201/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de luvas de procedimento não cirúrgica, constante no presente processo, a favor das empresas: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais); JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 7.240,00 (Sete mil, duzentos e quarenta reais); Totalizando: R\$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais);

G.P., aos 11/11/2021

ADRIANA LUCCI MUSSI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO

E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 63.237/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimentos estoáveis, constante do presente processo a favor da empresa: DZ7 COMERCIAL EIRELI EPP, no valor total de R\$ 775,20 (Setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

PMT, aos 11/11/2021

MAGALI N. RODRIGUES

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 63.251/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de gêneros alimentícios estoáveis, constante do presente processo a favor da empresa: VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, no valor total de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);

G.P., aos 11/11/2021

MAGALI N. RODRIGUES

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 63.300/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de produtos para panificação, constante do presente processo, a favor das empresas: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP, no valor de R\$ 860,05 (Oitocentos e sessenta reais e cinco centavos); NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 268,00 (Duzentos e sessenta e oito reais); Totalizando R\$ 1.128,05 (Um mil, cento e vinte e oito reais e cinco centavos);

PMT, aos 11/11/2021

MAGALI N. RODRIGUES

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 61.329/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/21

D E S P A C H O:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no "caput" do artigo 25, do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, para aquisição de materiais médicos adquiridos por meio de demanda judicial, da Secretaria de Saúde;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 323.992,00 (Trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Saúde, para acompanhamento.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 11/11/2021

DR. MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 277/21 - Edital I, que cuida do registro de preços para eventual aquisição kits de material do projeto Banco Mais, para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Taubaté, ponto a ponto, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 30.11.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 12.11.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 18/21, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de moleiro dos caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, camionetes e picapes de diversas marcas, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 30.11.21 às 08h30.

PMT, aos 12.11.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 304/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (diversos XIV), por um período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, com encerramento dia 30.11.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 12.11.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOVA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão 2021/2023

EDITAL Nº 02/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de sua presidente Sra. Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos CONVOCA nos termos da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 e conforme Resolução CMAS nº 43 de 11 de novembro de 2021, Assembleia para eleição de conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil no CMAS.

Conforme art. 17, § 1º, inciso II, da Lei Nº 8.742/1993, e do art. 11 da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, são três os segmentos reconhecidos como representativos da Sociedade Civil nos conselhos de assistência social: 1) usuários e organizações de usuários da assistência social, 2) trabalhadores do setor e 3) entidades e organizações de assistência social.

Entretanto o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 define as representações da Sociedade Civil no CMAS, por meio de seis segmentos, identificados como 1) "usuários do SUAS", 2) "sindicato de trabalhadores", 3) "profissionais trabalhadores do SUAS", 4) "entidades e organizações de Assistência Social", 5) "entidade socioassistencial" e 6) "órgãos de classes profissionais".

Dessa forma, o processo para eleição de membros representantes da Sociedade Civil se efetivará, conforme determina Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017, para os seguintes segmentos:

- 1) 01 representante de usuário SUAS;
- 2) 01 representante de sindicatos de trabalhadores;
- 3) 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS;
- 4) 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- 5) 02 representantes de entidades socioassistencial;
- 6) 01 representante de Órgão de Classes profissionais.

Para cada categoria acima descrita será eleito seu respectivo suplente, totalizando 10 vagas, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com mandato no período de dezembro/2021 a dezembro/2023.

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 24 de 16 de fevereiro de 2006, entende-se por usuário:

“Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direito e público da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por

direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso”.

Conforme Decreto Presidencial n. 6.308 de 14 de dezembro de 2007, entende-se por **Entidades de Assistência Social**:

“Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;

II - Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei no 8.742, de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 23 de 16 de fevereiro de 2006, entende-se por **Trabalhadores da Área**:

“Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e não ser representação patronal ou empresarial”.

1- Informações Gerais:

A Assembleia de eleição ocorrerá no dia 24/11/2021 das 13h00 às 17h00, no Solar dos Conselhos Municipais, situado à Rua Dr. Emílio Winther, 785 - Centro, com a seguinte programação:

13h00 - Credenciamento (assinatura listas de presença)

13h30 - Instalação da Assembleia de Eleição

Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição

Leitura e aprovação do Regimento Interno

14h00 - Apresentação dos candidatos dos seis segmentos

Instalação das Mesas Receptoras

Encerramento da votação e início da apuração;

16h00 - Apresentação do resultado das eleições;

17h00 - Encerramento da Assembleia

Dentre os Conselheiros do CMAS da Gestão 2019–2021 haverá uma Comissão Especial composta por conselheiros da Sociedade Civil, que coordenará o Processo de Eleição, conforme Resolução CMAS nº 39, de 29 de setembro de 2021.

2. Da inscrição de candidatos:

A alteração da data da realização da eleição não implica em abertura de novo período de inscrição.

2.1 – Serão mantidas as inscrições dos candidatos a conselheiros e dos candidatos a delegados que foram realizadas através do e-mail do CMAS: cmas.taubat@ gmail.com ou presencialmente, na sede do Solar dos Conselhos Municipais entre os dias 15/10/2021 a 25/10/2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com a Secretária Executiva do CMAS.

3. Dos documentos para inscrição de candidato a Conselheiro (a) a serem encaminhados para a Comissão Especial:

3.1 - Usuários: Ofício em papel timbrado da Entidade, Órgão ou Equipamento onde frequenta, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.2 - Sindicatos de Trabalhadores: Indicação da organização, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.

3.3 - Profissionais Trabalhadores do SUAS: Indicação da organização, em papel timbrado,

apresentando o candidato a Conselheiro e documento de inscrição profissional;

3.4 - Entidades ou organizações de Assistência Social: Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.5 - Entidades socioassistenciais: Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.5 - Órgão de Classes profissionais: Indicação do Órgão de Classe, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.

Observação:

a) Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do Poder Público;

b) Cada entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um (01) candidato a conselheiro, por segmento, informando através de ofício com indicação devidamente assinado por seu representante legal, além do Registro de Identidade.

4. Da Votação:

4.1 - A votação será realizada por segmentos, sendo que a ordem dessa votação será definida na Assembleia de Eleição.

4.2 - Os segmentos: usuário SUAS; sindicatos de trabalhadores; profissionais Trabalhadores do SUAS; Entidades e Organizações de Assistência Social; Entidades Socioassistenciais e Órgão de Classes profissionais poderão inscrever até três delegados (o candidato e mais duas pessoas) para estarem aptos a votar.

4.3 - Na inscrição de Delegados para participar do processo de votação a Entidade ou Organização, deverá apresentar Ofício de indicação devidamente assinado por seu representante legal, além do Registro de Identidade.

OBS: Nos casos de candidato ao Conselho, este será automaticamente delegado habilitado para votar.

5. Dos Prazos:

5.1 - A Comissão mencionada no item 01 deste Edital, a partir do término das inscrições, analisará as mesmas e apresentará a relação, por categoria, das inscrições de candidatos deferidas e indeferidas, para prosseguir o processo de eleição, no mural do Solar dos Conselhos Municipais e outros meios de comunicação.

5.2 - Será estendido o prazo para recurso de inscrição indeferida. O documento de recurso deverá ser entregue presencialmente na sede do Solar dos Conselhos Municipais entre os dias 12/11/2021 e 16/11/2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com a Secretária Executiva, em papel timbrado da Entidade, Órgão de Classe, Sindicato ou Equipamento que apresentar o candidato a Conselheiro.

5.3 O resultado final das candidaturas deferidas será publicado em Jornal de circulação no município.

6. Do Funcionamento da Assembleia:

6.1 - A Comissão Especial mencionada no item 01 abrirá os trabalhos da Assembleia, nomeará um relator que procederá a apresentação dos candidatos, que não poderá exceder o período máximo de 2 minutos cada um.

6.2 - Os candidatos serão escolhidos por meio de voto secreto.

6.3 - Cada delegado poderá escolher somente:

I – 01 representante de usuário SUAS;

II – 01 representante de sindicatos de trabalhadores;

III – 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS;

IV – 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

V – 02 representantes de entidades socioassistencial;

VI – 01 representante de Órgão de Classes profissionais.

6.4 - A escolha dos candidatos será feita por maioria simples dos votos.

6.5 - Cada delegado somente poderá representar um único segmento.

6.6 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Especial.

6.7 - Será aclamado conselheiro titular, por cada uma das categorias representativas, o candidato que obtiver o maior número de votos.

6.8 - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

6.9 - Serão aclamados conselheiros suplentes aqueles que obtiverem votos imediatamente inferiores ao obtido pelo titular oriundo da mesma categoria representativa;

6.10 - Em caso de não completarem alguma vaga para conselheiros da Sociedade Civil no CMAS, será convocada nova Assembleia para preenchimento da vaga desta categoria;

6.11 - Os conselheiros escolhidos serão aclamados pela Comissão Especial;

6.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

7. Da Posse:

7.1 - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté através de Portaria e na sequência se dará a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

8. Disposições Finais:

8.1 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante, conforme legislação vigente.

Taubaté, 11 de novembro de 2021.

Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

Gestão: 2019 – 2021

LISTA DE CANDIDATURAS DEFERIDAS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAUBATÉ - GESTÃO 2021/2023

Assembleia de eleição 24/11/2021

• Representantes de usuários do SUAS:

1) Ana Carolina Freire do Carmo

Sociedade de Amparo e Promoção - SOAPRO

2) Cláudia Lúcia Lopes

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Gonçalo

3) Roseli Pereira da Silva

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santa Tereza

• Representantes de Sindicato de Trabalhadores:

1) Diuna Martins Ragasine

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté - SSPMT

- Representantes dos Profissionais Trabalhadores do SUAS:
- Não Houve Indicação
- Representantes de Órgãos de Classes Profissionais:

1) Maisa Batista Ribeiro

Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região - Seccional de São José dos Campos

- Representantes de Entidades, Organizações de Assistência Social e Entidade Socioassistencial:

1) Andrielle Aparecida dos Santos

Associação Projeto Esperança Criança e Família- HAPET

2) Neusa Martins

Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-VALE

3) Renan Luis Mantoani Moreira Oliveira

Associação de Apoio ao Jovem e Adolescente - AAJA

4) Silvana Vieira dos Santos

Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - Centro de Assistência Social Santa Verônica

5) Therezinha da Silva Miragaia

Sociedade de Amparo e Promoção - SOAPRO

CANDIDATURAS INDEFERIDAS

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 40, de 20 de dezembro de 2019 que altera a Resolução CNAS nº 38, de 21 de novembro de 2019, em seu "Art.2º inciso I - os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuem representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho." (NR), dessa forma ficam indeferidas as seguintes candidaturas:

1) Fabiana Andréia da Silva

Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

2) Selma Aparecida da Silva

Casa São Francisco de Idosos

Andria Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 43 de 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a realização da eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CMAS nº 40 de 14 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre a eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - biênio 2021/2023.";

Considerando Resolução CMAS nº 42 de 05 de novembro de 2021 que "Dispõe sobre a suspensão temporária da eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - biênio 2021/2023.";

Considerando que as questões e inconsistências levantadas pela Comissão de Eleição, que motivaram a suspensão temporária, foram esclarecidas e corrigidas;

Considerando deliberação de sua Plenária Extraordinária, reunida em Assembleia no dia 11 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o processo eleitoral dos membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - biênio 2021/2023.

Art. 2º A Assembleia de eleição ocorrerá no dia 24/11/2021 das 13h00 às 17h00, no Solar dos Conselhos Municipais, situado à Rua Dr. Emílio Winther, 785 - Centro.

Art. 3º A alteração da data da realização da eleição não implica em abertura de novo período de inscrição.

Parágrafo único - Serão mantidas as inscrições dos candidatos a conselheiros e dos candidatos a delegados que foram realizadas através do e-mail do CMAS: cmas.taubate@gmail.com ou presencialmente, na sede do Solar dos Conselhos Municipais entre os dias 15/10/2021 a 25/10/2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com a Secretária Executiva do CMAS.

Art. 4º Será estendido o prazo para recurso de inscrição indeferida. O documento de recurso deverá ser entregue presencialmente na sede do Solar dos Conselhos Municipais entre os dias 12/11/2021 e 16/11/2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com a Secretária Executiva, em papel timbrado da Entidade, Órgão de Classe, Sindicato ou Equipamento que apresentou o candidato a Conselheiro.

Art. 5º Será divulgado Edital CMAS nº 02, de 11 de novembro de 2021, sobre Nova Convocação de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2021/2023 e nova lista de candidatos habilitados e não habilitados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andria Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2019/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA
DA REGIÃO SERRANA - CISAMU

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |

Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

De: Comissão Especial - Portaria CISAMU nº 08 de 29 de Setembro de 2021

A/C: Instituto Multi Gestão - IMG

Ref: Avaliação do pedido de impugnação interposto pelo Instituto Multi Gestão - IMG CNPJ: 15.482.841/0001-50, ao Chamamento Público nº 02/2021, do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, CNPJ: 23.984.518/0001-02.

Da impugnação

Trata-se de impugnação protocolizada pelo Instituto Multi Gestão, com pedido de referente ao edital em 09 de novembro de 2021 com fulcro no item editalício 4.6 sob o argumento de que supostamente existiria um vício no tocante ao tempo exigido como condição de habilitação na apresentação de capacidade técnica.

Do Prazo:

De acordo com regras normativas, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".000

A impugnação está prevista no art. 41 da mesma Lei 8.666/93:

"*Lo Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (...)*"

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 16 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 12; o segundo, o dia 11 e assim regressivamente. Portanto, até o dia 08, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

O prazo estabelecido em Edital apresenta que:

4.6. Pedidos de impugnação deverão ser feitos em até 5(cinco) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura de envelopes, protocolados presencialmente na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 – Piracangagua – Taubaté – Estado de São Paulo.

4.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer tempestivamente.

A presente impugnação encontra-se intempestiva conforme a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes demonstrada no Edital:

2. DOS PRAZOS E DATAS

2.1. A data para entrega dos envelopes será 16/11/2021, de 09:00hs até 09:30hs, na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 – Piracangagua – Taubaté – Estado de São Paulo.

Considerando a contagem de prazos, respeitando o estabelecido em edital, e na lei 8.666/93 o prazo limite para apresentação da impugnação está prejudicado, uma vez que existem 3 (três) dias úteis entre a data do protocolo e a data da sessão de recebimento.

É de conhecimento notório que a apresentação de impugnação observado à luz da legislação vigente, o arcabouço jurídico de que se dispõe a qualquer cidadão a legitimidade para impugnar o edital de licitação, consubstanciando resguardar o controle social e estabelecendo critérios de correção e observação da atividade administrativa. Ao apresentar e fundamentar o item 4.6 do edital, é cristalino a observância no que se refere a condição aposta pelo proponente, conforme contextualizada na sua pretensão.

Diante o exposto, esta Comissão no exercício legal de suas atribuições, profere de que o licitante apresentou impugnação de forma intempestiva, não sendo este conhecido.

Da Justificativa.

Contudo, por mera liberalidade e sem discutir o mérito, em requinte apreço aos esclarecimentos públicos, informamos que a exigência de comprovação de experiência mínima de 3(três) anos na gestão de serviços de saúde em rede de urgência e emergência pré-hospitalar móvel, justifica-se pelo seguinte:

A complexidade do serviço desenvolvido no Vale do Paraíba e Região Serrana, englobando, atualmente, 8 municípios, podendo sofrer aumento da população atendida de acordo com as parcerias firmadas pelo CISAMU, demandam grande conhecimento do serviço prestado, alto grau de senso de urgência dos administradores do serviço, dinamismo na tomada de decisões administrativas e operacionais, amplo conhecimento prático dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e experiência no desenvolvimento de ações operacionais, o que por si só diante do objeto licitatório, o tempo de experiência é algo importantíssimo para poder assegurar à administração pública excelência na prestação dos serviços restando desta forma maior garantia no que tange ao serviço de proteção a vida, bem jurídico de maior tutela conforme inteligência da Carta Magna de 1988.

Não basta ao licitante alocar a mão de obra necessária ao objeto do contrato, é necessário grande envolvimento nas ações técnicas, administrativas e operacionais, poder de interlocução junto aos municípios consorciados, boa comunicação com as Unidades de Saúde Referenciadas, bem como com o Departamento Regional de Saúde. Sendo assim, o prazo que a empresa realiza estes serviços e a expertise com que os executam podem fazer a diferença entre a vida e a morte de um cidadão.

De acordo com a própria lei o prazo estendido pode ser exigido em atestados de capacidade técnica desde que seja este realizado mediante justificativa fundamentada, o que ficou claramente exposto no presente processo.

O desenvolvimento de gestão administrativa e técnica que se espera, ao exigir tamanha experiência, visa não somente garantir que o licitante contratado mantenha os serviços prestados dentro do que é preconizado, com excelência e qualidade técnica, de modo a impedir que os usuários do serviço sejam penalizados pela inexistência na prestação de um serviço tão necessário e importante.

O Interesse Público pressupõe que as decisões sejam tomadas visando o cuidado irrestrito do coletivo, onde é necessário avaliar se o proponente apresentará o que se espera, sem danos colaterais, uma vez que os mesmos impactariam substancialmente na vida dos usuários. Usuários estes que outorgaram a esta administração os cuidados do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.

Ao longo do gerenciamento do serviço prestado na região, num processo de melhoria contínua, os municípios consorciados entenderam existir a necessidade de evolução dos parâmetros técnicos, permitindo operacionalmente a escolha de um prestador de serviços que atenda ao que se espera no tocante a excelência no serviço em apreço, vislumbrando de forma salutar, a proteção da vida dos usuários, ofertando-lhes a melhor assistência técnica, diante dos Equipamentos Públicos de Saúde disponíveis ao serviço.

Interessa ao Serviço Público que o prestador de serviço possua alto grau de conhecimento para o desenvolvimento das ações contidas no Termo de Referência com proficiência, visto que o objeto do edital não trata de uma modalidade de serviço em que é possível consultar critérios técnicos, solicitar ao usuário que aguarda ou mesmo atender em um tempo-resposta abaixo do preconizado.

Nesse diapasão, em resguardo ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, ficou convenionado pelo consórcio de municípios que tal prazo de comprovação do tempo de experiência se faz medida basilar a fim de salvaguardar e minimizar os impactos à vida dos usuários, impedindo que proponentes sem a qualificação técnica necessária celebrem contratos públicos.

Do Mérito

O Manual de Licitações e Contratos, contendo as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos apresenta que:

É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado.

Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário)

Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação técnico-operacional devem ater-se, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado.

Acórdão 2299/2007 Plenário (Sumário)

Analisando o Acórdão 2924/2019 TCU Plenário, BENJAMIN ZYMLER, não é possível estabelecer paralelos ante o objeto do contrato julgado e o objeto da licitação do CISAMU, conforme podemos ver:

9.2.2. não foi constatada a existência de estudos técnicos que justificassem, inclusive sob o aspecto econômico, a exigência de quatro premiações internacionais para o fornecimento de vinhos e espumantes e tampouco a exigência de safras específicas para essas bebidas;

9.2.3. a exigência de qualificação técnica prevista na alínea "d.2" do subitem 10.2 do edital fixou quantitativos mínimos superiores a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar para os eventos tipo "coquetel", o que se opõe ao entendimento externado mediante os Acórdãos Plenários 737/2012 e 827/2014, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação;

A Recorrente, no intuito de lograr êxito em seu pleito, faz uso da legislação que regula a matéria, mas o faz de forma equivocada. Vejamos: o dispositivo que dá azo à fundamentação da Recorrente acima, fala-se de serviços para eventos tipo "coquetel" de modo que esta Comissão entende que não existe relação entre a matéria apresentada e o objeto do edital, correndo o risco de se comparar a Contratação do gerenciamento, execução e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana com a compra de vinhos, espumantes, coquetel e lagostas. Ao analisar a referida matéria é evidente que não se pode imputar ao Ministro relator tal decisão.

Mesmo desconsiderando a análise supracitada, é necessário postular de que a Administração pode a sua conveniência prorrogar até o limite máximo de 60 meses o contrato a ser firmado e ainda atender o limite excepcional de até 12 meses, o que permite a exigência de até 36 meses de tempo de experiência para o serviço prestado.

Cabe salientar que não é a Administração quem define quais empresas estão aptas a executarem objeto tal, mas sim a natureza dos serviços, considerando suas peculiaridades não apenas quantitativas, porém mais ainda qualitativas. Ao exigir das licitantes a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto da licitação, o faz com o único e estrito objetivo de garantir a contratação de empresa com capacidade operacional compatível com a execução satisfatória da prestação dos serviços.

Da conclusão

Destarte, sem nada mais evocar, consideramos que os argumentos acostados pelo Instituto Multi Gestão – IMG, no processo licitatório referente ao Chamamento Público nº 02/2021, não logram guarida. Assim sendo, sem apreciação no tocante ao mérito da impugnação nos manifestamos pela não apreciação visto a sua intempestividade.

Fabio Henrique da Cruz
Presidente da Comissão
Graziela dos Santos Manuel
Maria Dorotéia Xavier

PORTARIA SEED nº 217, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de Professores PEI – Estatutários da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Anderson Aparecido de Paula Santos	33.906.468-7	Professor I	Prefeitura Municipal de Taubaté
Claudia Fidêncio	27.386.020-3	Professor I	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Elaine Cristina de Souza Melo	59.570.951-5	Professor Educação Infantil	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva

Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 218, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de Professores PEI – Substituto da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Vanessa Ortiz Lobão	29.478.345-3	PEB I – Estatutário	Prefeitura Municipal de Taubaté

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva

Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 219, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de Professores I – Estatutários da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Cátia Roberta Resende Maia	24.685.728-6	Professor Infantil- CLT	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Nathani Andreza dos Santos Rodrigues	46.234.313-3	PEI- Estatutária	Prefeitura Municipal de Taubaté
Raquel Irene Matias Victorino de Oliveira	21.975.414-7	Professor III- Estatutário	Prefeitura Municipal de Taubaté
Sílvia Helena da Silva Rego Bettoni	15.901.683-6	Aposentada	Sec. do Estado de São Paulo
Thais Pariz Maluta	41.394.185-1	PI – Estatutária Substituta	Prefeitura Municipal de Taubaté
Vanessa Ortiz Lobão	29.478.345-3	PEI- Estatutário	Prefeitura Municipal de Taubaté

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva

Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 220, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de Professores I – Substitutos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Patrícia Isabel Bonifácio da Silva	55.021.187-1	Professora Efetiva	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Thais Pariz Maluta	41.394.185-1	PI - Estatutário	Prefeitura Municipal de Taubaté

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva

Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 221, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de Professores III – Estatutários da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Cinthia Helena Guimarães da Conceição	35.295.181-3	PEB II Estatutária	Sec. Estado de São Paulo
Ellont Cristiane de Souza Silva	33.198.484-2	PEB II Efetivo - Proatec	Sec. Estado de São Paulo
Eliana Moura de Paula Lima	10.922.612-4	PEB II Aposentada	Sec. Estado de São Paulo
Glaucio Moderno Costa	14.678.646-4	PEB II-categoria A- Efetivo-Readaptado	Sec. Estado de São Paulo
Jane Su Guedes	9.582.337-2	PIII Estatutária Substituta	Prefeitura Municipal de Taubaté
José Hamilton Rozendo	27.945.415-6	PEB II	Natividade da Serra
José Mauricio Cardoso do Rego	21.928.817	PIII	Unitau
Miguel Angelo Benedicto	13.868.425	Aposentado	Escola Dr. Alfredo José Balbi
Rodrigo Daniel Marson	28.644.469-0	PIII	Prefeitura Municipal de Taubaté
Sueli Castilho Costa	22.144.511-0	Fonoaudióloga	Prefeitura Municipal de Taubaté

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 222, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores III – Estatutários Substitutos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:**

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Aparecida Rivadavia Gouvea Fontes	24.240.133-8	Professor II	Prefeitura Municipal de Tremembé

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior
Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 223, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores em Função Gratificada da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:**

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Luiz Ricardo Rocha Pereira	21.925.944-6	PEB II - Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Rogério do Amaral Santos	33.137.712-3	PEB II	Sec. Estado de São Paulo
Waldir César de Almeida Junior	22.590.037-3	PEB II	Sec. Estado de São Paulo

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior
Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 224, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011.

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores PEI – CLT da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:**

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Ana Marta de Oliveira Guimarães	19.722.489-1	PI	Prefeitura Municipal de Caçapava
Eliana Aparecida Camargo	28.527.286-X	PI	Prefeitura Municipal de Caçapava
Eliana Mara Lopes dos Santos	23.236.932-X	PI	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Gilvânia Rodrigues Miranda	56.495.103-1	Professor Básico II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Lilian Modesto de Souza Machado	28.039.601-1	Licença sem Vencimentos – PI	Prefeitura Municipal de Resende
Marina Frade de Almeida e Silva	47.959.073-4	PEI	Prefeitura Municipal de Caçapava
Monica Appolinario	21.788.503-2	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Olga Pereira de Oliveira	8.628.329-7	Aposentada	Sec. Estado de São Paulo
Patricia Botelho Rosa Ferreira	42.966.517-9	PEB II- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Rosiane Izabel Lúcio	35.425.318-9	PEI	Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Rozilda Aparecida Batista Gobira	29.961.377-X	PEB I- Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Sandra Maura de Castro Santos	27.620.050-0	PI	Prefeitura Municipal de Caçapava

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior
Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 225, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257

da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011.

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores PI – CLT da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:**

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Andreia de Assis Máximo	19.321.312-6	PI	Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Angélica Aparecida Souza da Silva	45.465.295-1	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Beatriz dos Santos Nascimento	48.969.347-7	PEB I- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Camila Soares de Barros	62.295.616-4	PEB I- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Carla Patricia Bragança Correa de Deus	38.260.381-8	Professor I	Prefeitura Municipal de Jacareí
Claudia Aparecida Chaves	65.40.34-83	PI	Prefeitura Municipal de Aparecida
Daiana do Vale Lourenço Lucci	41.957.948-5	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Edi Celi de Paulo Leite Galcêz	42.843.056-9	PI	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Elizabete Aparecida dos Santos	46.233.127-1	PEI	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Esther Alves da Silva	22.307.507	PI	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Flávia Augusta Francisco	40.410.852-0	Professor I - Efetiva	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Grazielly Cristina Ramirez Mathews Santos	30.106.315-1	PI	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Iara Cristina Vilas Boas Morais Rocha de Oliveira	23.045.289-9	PI- Efetivo	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Ingrid Carla Viana Rodrigues	48.274.303-7	PEB II-CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Jaqueline Braga Naves Ferreira	60.552.702-7	PEB I- Contrato	Sec. Estado de São Paulo
José Henrique Prado Lima	40.811.575-0	PII	Prefeitura Municipal de Tremembé
Juliana Gonçalves Izidoro	40.123.690-0	Professor I	Prefeitura Municipal de Tremembé
Juliana Machado da Costa	32.687.631-5	PI- Efetivo	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Magali Aparecida Couto Vieira	18.846.477-3	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Maria Cleonice Honório	16.783.540-3	PEB I- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Maria Conceição Prado dos Santos	23.898.592-1	PEB I- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Mariana Freire Prado	38.726.014-6	PI	Prefeitura Municipal de Santo Andr
Mirian Eugênia Calderero	43.927.408-4	PEB I- Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Patricia Helena Silva Mattos	21.217.723	Aposentada	Prefeitura Municipal de Taubaté
Poliana Monteiro Corrêa Bondioli	45.754.268-8	PI - Efetiva	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Priscila Nisia Santos Souza	29.134.159-7	PEB I	Sec. do Estado de São Paulo
Raquel Marcondes Guatura Acconci	30.779.159-2	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Regiane Margarida da Silva	63.361.456-7	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Regina Celi Siqueira	23.047.026-9	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Salette Landim de Souza	35.015.143-x	PI- CLT	Prefeitura Municipal de Tremembé
Silvana Regina Rodrigues Baroso	45.221.565-1	PI - Efetivo	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Socorro Pereira de Matos	30.753.486-8	Professor II- CLT	Prefeitura de Municipal de Tremembé
Valéria Leite	25.975.095-5	PEB I	Prefeitura Municipal de Tremembé
Vivian Karine Marques Pedroso	30.465.079-1	PEB I	Prefeitura Municipal de Tremembé

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior
Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SEED nº 226, de 10 de novembro de 2021.

Gabriela Antônia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011.

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores III – CLT** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Acsa Tuig de Souza Oliveira	30.863.965-0	PEB II - Sala de Recurso-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Alexandre de Souza Ratto	32.482.009-4	PIII	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Aluizio da Silva Araújo Junior	231.900/AP	PEB I - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Anauyra Cristiane da Silva Freire	27.457.667-3	PEB II - CTD-O	Sec. Estado de São Paulo
Andressa Nataly Ribeiro da Silva	45.196.770-7	PEB - CLT	Sec. Estado de São Paulo
Berta Beznoas Hechtman	207.870.822	Professor III- Estatutário	Universidade de Taubaté
Bruno dos Santos	43.936.391-3	P III - CLT	Sec. Estado de São Paulo
Carolina Pedrosa Dias	43.000.156-3	PII-CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Celso Ricardo Moura	52.894.848-9	PEB II - CTD-O	Sec. Estado de São Paulo
Cilene dos Santos Souza Silva	41.079.363-2	Professor I - Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Cinthia Bassini Portella de Jesus	42.034.501-2	PEB II - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Cleomar Antônio dos Santos	21.930.512-2	PIII - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Dianlucas Ovidio Moreira	21.975.098-1	PEB II - CTD -O	Sec. Estado de São Paulo
Djessy Kelly Brandão de Oliveira	45.754.390-5	PEB I - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Elaine Corrêa Leite	32.265.948-6	PI - Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Elaine Cristina Drumond da Costa	29.997.823-0	PEB II	Sec. Estado de São Paulo
Fabiano Faria Ribeiro	34.372.974-x	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Flavia Garcia Schneider Ribeiro Rosetti	1.669.137-ES	PEB II - Categoria - O	Sec. Estado de São Paulo
Gerusa Corrã da Silva Pacheco de Menezes	33.161.930-1	PEB II - CLT	Prefeitura Municipal Estância Turística de Santo Antônio do Pinhal
Gilmar Lopes	40.258.812-5	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Giovana Nicolini dos Santos	19.614.145-x	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Isabel Valentim Vieira	124.019.834-9	PEB II - CLT	Sec. Estado de São Paulo
Jéssica Chaves de Lima	23.652.327-2	PEB II - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Leandro de Oliveira Santos	33.045.620-9	Servidor (Penitenciária)	Sec. da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
Lucas Di Giuseppe Germano	33.812.844-x	PEB II - Categoria A- Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Luciane de Mello Guimarães Paiva	20.142.310-8	PI	Prefeitura Municipal de Caçapava
Luisa Lu Yum Wong Alves	18.592.973-4	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Luzia Favalessa Bueno da Silva	25.437.063-9	PEB II - CATEGORIA F	Sec. Estado de São Paulo
Márcia Santoro	22.981.859-6	PEB II - Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Maria Elisângela da Silva Martins dos Santos	39.130.698-4	PEB II - Efetivo	Prefeitura Municipal de Roseira
Maria Leticia Florençano do	47.783.770-0	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo

Nascimento			Paulo
Maria Teresa da Silva Ronconi	21.928.929-3	Aposentada	Prefeitura Municipal de Taubaté
Mateus Bento de Faria	43.697.547-6	Professor II - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Mayara Alves dos Santos	46.941.489-3	PEB II	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Michel Barbosa de Araújo	33.905.845-6	PIII - CLT	Universidade Pública de Pernambuco
Michel Jorge Angelo	43.039.195-x	Professor I - CLT	Prefeitura Municipal Estância Turística de Tremembé
Miriam Silva Moraes	46.683.854-2	PEB II	Sec. Estado de São Paulo
Monã Hegel Benetti	54.039.162-1	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Nayara Pereira Regino	44.616.609-1	Monitor de esportes	Prefeitura Municipal de Taubaté
Rafael Aparecido Divino de Faria	43.879.373-0	PEB II - CTD - O	Sec. Estado de São Paulo
Renata Abud Moura da Cruz	43.170.491-0	PEB II - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Renata Aparecida Benedeti	29.592.624-7	PEB I - Categoria O	Sec. Estado de São Paulo
Simone dos Santos	45.687.962-2	PEB II - CLT	Sec. Estado de São Paulo
Solano Augusto Guimarães Campos	29.252.449-3	PIII	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Talita Maia Galhardo Silva	43.343.728-5	PII - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Thifany Deise dos Santos	32.665.241-3	PII - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Valdinei Aparecido da Cunha	45.781.953-4	PEB II - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Vivian Aparecida Muriano Torres	43.745.165-3	Professor II - CLT	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Wellington Fernando da Silva Vieira	46.165.923-2	PEB II - CTD	Sec. Estado de São Paulo

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Paulo Roberto de Oliveira Junior

Diretor de Educação

Profª Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva.

Secretária de Educação

PORTARIA SEED Nº. 228, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, a contar de 16/11/2021, a servidora **KELLY CRISTINA MARCON ARCAS**, matrícula 11.087, afastamento junto à Secretaria de Educação, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 229, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado, a contar de 16/11/2021, ao servidor **EDUARDO CASTILHO**, matrícula 20.510, afastamento junto à Secretaria de Educação, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 230, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado, a contar de 02/08/2021, a servidora FATIMA SIMONE BATISTA, matrícula 18.649 para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 231, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, a contar de 25/10/2021, a servidora GRAZIELLA DO COUTO RIBEIRO, matrícula 35.880, afastamento junto à Secretaria de Educação, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 232, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, a contar de 12/11/2021, a servidora ANA BEATRIZ DE MELO ZANCO, matrícula 35.910, para o exercício da função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, da EMEI DR. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO PATTO, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 233, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº. 723 de 04 de abril de 2019, no que tange a designação da servidora LUCIANA OLIVEIRA DE MELLO DE CARVALHO, matrícula nº 9.393, para o exercício da função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, da EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA, a contar de 04/11/2021.

II – Considerar designado a servidora supracitada, a contar de 05 de novembro de 2021, para o exercício da função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, da EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 234, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº. 721 de 04 de abril de 2019, no que tange a designação da servidora MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 35.849, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, a contar de 04/11/2021.

II – Considerar designado a servidora supracitada, a contar de 05 de novembro de 2021, para o exercício da função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, da EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 235, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado, a contar de 05/11/2021, a servidora ANA CLAUDIA DE PAULA SANTOS, matrícula 43.453 para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 36.239/2021.

APOSENTA, compulsoriamente, a partir de 16/11/2021, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88 de 07 de maio de 2015, combinado com a Lei Complementar nº 152/2015, a servidora MARLY DE OLIVEIRA, portadora do R.G. nº 3.585.406-6, titular do cargo de Médico, Ref. "42B" - Grau "A", lotada na Secretaria de Saúde, fazendo jus aos proventos correspondentes à remuneração do cargo efetivo, aplicado o fator de proporcionalidade, contando com 75 anos de idade e mais de 19 (dezenove) anos de contribuição, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – I.P.M.T.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESP Nº 60, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MARCIO ALMEIDA SILVA, titular de cargo efetivo – matrícula 47450, a contar de 03/11/2021, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Transporte Funerário – Ref. "36", subordinada à Secretaria de Serviços Públicos, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

